



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº de 2015

(Do Sr. WADSON RIBEIRO)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 979/2015, apensado ao Projeto de Lei nº 6418/2005.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 979/2015, que criminaliza a discriminação pelo uso de vestimentas ou paramentos religiosos, o qual se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 6418/2005, que define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dispõe o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "*antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142*". O art. 142, por sua vez, disciplina que "*estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara*".

Ocorre, todavia, que o Projeto de Lei nº 979/2015, apesar de ser da mesma espécie da proposição a que se encontra apensado, não guarda vínculo de correlação com a matéria tratada no projeto principal.

O PL 6418/2005, originário do Senado Federal (PLS 309/2004), intenta a criação de novos tipos penais resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, revogando totalmente a Lei nº 7.716/89, diploma legal que atualmente disciplina a matéria. Por outro lado, a proposição que ora se pretende desapensar altera a legislação vigente apenas para agregar, às condutas típicas já existentes, a discriminação ou o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

preconceito em virtude do uso de vestimenta ou paramento religioso, tais como véu, lenço, solidéu, taquia, quipá, filá, turbante, colares ou guias, entre outros, com vistas a atualizar a citada lei em razão do recente crescimento dos casos de intolerância religiosa no Brasil, situação que demanda uma ação imediata por parte do Poder Legislativo no sentido de reprimir esse tipo de comportamento.

Episódios de coibição de direitos recentemente noticiados pela imprensa indicam que uma das causas da intolerância tem sido o uso de sinais externos de pertencimento religioso em espaços públicos.

A proposta destacada, portanto, distancia-se do PL nº 6418/2005 na medida em que é mais concisa, tipificando mais objetivamente e de forma eficiente os crimes de discriminação ou preconceito em razão do uso de vestimentas ou paramentos religiosos, sem, contudo, discutir ou afastar a vigência da Lei nº 7.716/89.

Outrossim, impende salientar que o PL 979/2015 é apenas uma das 18 (dezoito) proposições apensadas ao PL 6418/2005. O fato de haver tantas propostas legislativas tramitando em conjunto dificulta e, conseqüentemente, prolonga a análise e apreciação das matérias.

Contudo, a repercussão cada vez maior dos casos de intolerância religiosa em nosso País reclama uma atuação mais célere por parte desta Casa, razão pela qual se faz necessária a desapensação do PL 979/2015 a fim de que se promova sua rápida tramitação, discussão e aprovação, dada a urgência e relevância de seu conteúdo.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do PL 979/2015, o qual se encontra apensado ao PL 6418/2005.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado WADSON RIBEIRO

PCdoB-MG